



Recebido 2 2103/23
Ank

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Cópia

Conselheiro Lafaiete, 24 de agosto de 2023.

Ofício nº 026/2023/ SETOR DE LICITAÇÃO
Assunto: grupo de profissionais de obra civil
Referência: OFÍCIO/CMECL/123/2023

Ao Conselho Municipal de Educação - CMECL
Ilm^{as}. Sr^{as}. Gláucia Campos de Souza
Presidente do CMECL

A assessoria do Setor de Compras e Licitação da Secretaria Municipal de Administração do Município de Conselheiro Lafaiete, em atenção ao recebimento do ofício OFÍCIO/CMECL/123/2023, reiterado pelo ofício OFÍCIO/CMECL/138/2023, exarado pelo Conselho Municipal de Educação - CMECL, relativamente à solicitação para que a "empresa aprovada na licitação para execução de reparos e reformas nas escolas da rede pública municipal determine um grupo fixo de profissionais como Pedreiro, Pintor, Bombeiro, Eletricista, Encanador, ajudantes e outros profissionais de obra civil que se fizer necessário, para atendimento exclusivo nas escolas públicas municipais", vem elencar considerações conforme segue:

A solicitação em tela trata, notadamente, da recomendação para previsão de condição específica de atendimento à Secretaria de Educação em licitação pública para manutenção de obras civis no Município. A condição específica, outrossim, se refere à forma de execução contratual pela empresa vencedora de eventual certame, que, no caso fático, deveria constar de instrumento inicial que elenca as regras da contratação.

Precedentemente, cumpre pontuar, para elucidação da situação funcional de cada setor da Administração Municipal, o fluxo legal para licitações e contratações públicas instituído e previsto na Lei Federal nº. 8.666/93, que regula as licitações e contratações públicas.

De acordo com o Tribunal de Contas da União - TCU, o Termo de Referência ou o Projeto Básico é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares e deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Conforme estabelecido no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993, o Projeto Básico é o instrumento que contém o conjunto de elementos necessários e suficientes, com precisão adequada para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução. Senão vejamos o que prevê a lei nº. 8.666/93:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

- I - projeto básico;
- II - projeto executivo;
- III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

- I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório; (destacamos)

A Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017, expedida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. De acordo com o art. 29, § 2º, dessa Instrução Normativa, cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação. Assim, a competência para definir as condições da contratação, seja prevendo atribuições ao contratado ou regras de execução do contrato, é da Secretaria Solicitante.

Portanto, a solicitação em comento, atinge o cerne do ato administrativo de competência do gestor da pasta (secretário municipal), visto que definir os objetivos da licitação e o formato de execução dos serviços são atividades atribuídas à autoridade competente para exarar o documento inaugural do certame, ora denominado Termo de Referência ou Projeto Básico – documento que define as regras e condições para a contratação.

Cinge registrar que o Setor de Licitação desempenha atividades meio, cuja ação importa em provocação pelas Secretarias Municipais, devendo receber a solicitação de abertura de processo licitatório para dar prosseguimento ao procedimento.


Não obstante serem variadas as competências da Comissão de Licitação, são restritas à finalidade determinante de sua constituição, cabendo-lhe, portanto, apenas os atos de dirigir e julgar as licitações, praticando os atos necessários para posterior contratação. Vislumbra-se, assim, que não compete ao Setor de Licitação instaurar processos licitatórios, tampouco prever suas regras e ou forma de contratação.


Nesse diapasão, qualquer regra de execução contratual – no caso, "exigir atendimento exclusivo nas escolas públicas municipais" – deve ser elencada pelo responsável em elaborar o Termo de Referência da contratação, ainda na fase de instrução processual (fase interna da contratação).

Pontuadas as considerações acima, a assessoria do Setor de Licitação, sugere que a solicitação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Educação para que, no exercício do poder discricionário que compete ao administrador público, realize juízo de oportunidade e conveniência de prever nas próximas contratações públicas com objeto análogo, a exigência sugerida por esse r. Conselho Municipal de Educação, como mecanismo de dar efetividade à solicitação.

Sem mais para o momento, certos de termos esclarecido ao solicitado, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Isabella Gomes de Vargas e Lima
Assessora de Compras e Licitação
Membro da CPL


Alisson Dias Laureano
Assessor de Licitação
Presidente CPL

**CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

**CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS**



Rua Oliveiras de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais
CEP: 36.400-025
Tel: +55 31 99239-0497
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

OFÍCIO/CMECL/123/2023

Conselheiro Lafaiete, 31 de julho de 2023

Aos Senhores,
Eng. Daniel Moreira Coelho
Secretário de Obras, Planejamento e Meio Ambiente
Isabella Gomes de Vargas e Lima
Assessora de Compras e Licitação
Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer
NESTA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO FAZ/GRUPO DE PROFISSIONAIS

Prezados,

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com fulcro na LEI nº 5.114, de 04 de junho de 2009, em atenção aos termos em referência, vem respeitosamente em face solicitar de Vossas Senhorias que empresa aprovada na licitação para execução de reparos e reformas nas escolas da rede pública municipal determine um grupo fixo de profissionais como Pedreiro, Pintor, Bombeiro, Eletricista, Encanador, ajudantes e outros profissionais de obra civil que se fizer necessário, para atendimento exclusivo nas escolas públicas municipais.

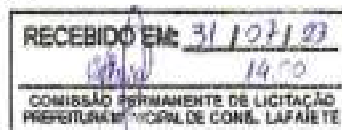
A presente solicitação se justifica uma vez que a grande maioria das escolas do município estão com suas estruturas físicas bastante comprometidas com infiltrações, vazamentos, rachaduras, paredes mofadas e sem pinturas, telhas e tetos quebrados, entupimentos, parte elétrica danificada dentre outros problemas afins. Desta forma, gera-se uma demanda muito grande de serviços que, se sanados o mais rápido possível, gera qualidade no oferecimento do serviço público com eficiência.

O CMECL confere o prazo de resposta de 15 dias a partir do recebimento.

Certos da atenção costumeira, agradecemos o pleno atendimento desta.

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente
GILDEIA CAMPOS DE SOUZA
Data: 2023.07.31 14:56:32 -0300
Validar em <https://validar.br.gov.br>



GILDEIA CAMPOS DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

**CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

**CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS**



Rua Oliveira de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais –
CEP: 35.400-025
Tel: 55- 31 – 99239-0947
cmecl@educacao.conselheirlafaiete.mg.gov.br

OFÍCIO/CMECL/138/2023

Conselheiro Lafaiete, 15 de agosto de 2023

Aos Senhores,
Eng. Daniel Moreira Coelho
Secretário de Obras, Planejamento e Meio Ambiente
Isabella Gomes de Vargas e Lima
Assessora de Compras e Licitação
Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

NESTA

ASSUNTO: REITERAÇÃO FAZ/OFÍCIO 123/2023/CMECL

Prezados,

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro na LEI n.º 5.114, de 04 de junho de 2009, em atenção aos termos em referência, vem respeitosamente em face reiterar a Vossas Senhorias o ofício 123/2023/CMECL – Solicitação de profissionais.

Certos da atenção costumeira, agradecemos o pleno atendimento desta.

Respeitosamente,


GILDEIA CAMPOS DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

